



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE MARÇO DE 2026.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 1434/2026
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 10/03/26 Horário _____

“Revoga a Lei Complementar nº 1.052/2026 de 09 de março de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 1.014, de 21 de maio de 2025, restabelecendo o valor anteriormente previsto da Gratificação Especial de Atividade do Poder Legislativo – GEAPL.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

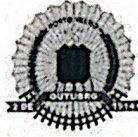
Art. 1º Fica revogado a Lei Complementar nº 1.052/2026 de 09 de março de 2026, que alterou o art. 1º da Lei Complementar nº 1.014, de 21 de maio de 2025.

Art. 2º Em razão da revogação prevista no artigo anterior, fica **restabelecida a redação original do art. 1º da Lei Complementar nº 1.014, de 21 de maio de 2025**, quanto ao valor da Gratificação Especial de Atividade do Poder Legislativo – GEAPL.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 1.014, de 21 de maio de 2025.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01 de março de 2026.

Porto Velho (RO), 10 de março de 2026.



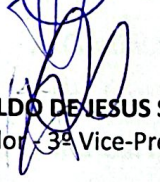
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

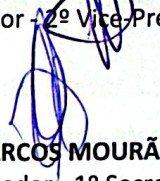


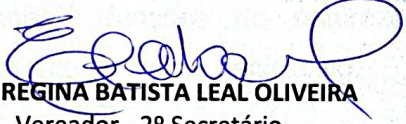

Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho

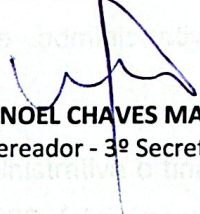

EDIMILSON DOURADO GOMES
Vereador - 1º Vice-Presidente


FERNANDO CELESTINO DA SILVA
Vereador - 2º Vice-Presidente


DEVONILDO DE JESUS SANTANA
Vereador - 3º Vice-Presidente


ANTONIO MARCOS MOURÃO FIGUEIREDO
Vereador - 1º Secretário


ELLIS REGINA BATISTA LEAL OLIVEIRA
Vereador - 2º Secretário


WANOEL CHAVES MARTINS
Vereador - 3º Secretário



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade **revogar a alteração promovida na Lei Complementar nº 1.014, de 21 de maio de 2025**, que atualizou o valor da Gratificação Especial de Atividade do Poder Legislativo (GEAPL) para R\$ 900,00, restabelecendo o valor anteriormente previsto na referida legislação.

A Gratificação Especial de Atividade do Poder Legislativo – GEAPL foi instituída como forma de reconhecer e valorizar as atividades específicas desenvolvidas pelos servidores efetivos da Câmara Municipal de Porto Velho, que desempenham funções de natureza técnica e administrativa essenciais ao funcionamento do Poder Legislativo.

No contexto de reorganização administrativa e financeira enfrentado pela Câmara Municipal no início do exercício de 2026, foi proposta a atualização do valor da gratificação como uma alternativa de valorização funcional aos servidores efetivos, especialmente diante das discussões relacionadas à necessidade de ajustes em benefícios concedidos aos servidores da Casa.

Entretanto, conforme amplamente divulgado, a Câmara Municipal obteve **decisão favorável da Justiça que assegurou o restabelecimento do repasse integral de 5% do duodécimo**, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual de 2026. A decisão, proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça de Rondônia, reconheceu que o percentual estabelecido na Lei Orçamentária não pode ser reduzido unilateralmente pelo Poder Executivo, reafirmando a autonomia financeira do Poder Legislativo.

Com a recomposição do orçamento da Câmara Municipal, a Presidência da Casa determinou o **restabelecimento do valor integral do auxílio alimentação no montante de R\$ 500,00**, benefício concedido a todos os servidores do Poder Legislativo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Diante desse novo cenário administrativo e orçamentário, verifica-se que a elevação do valor da GEAPL deixa de se mostrar necessária, uma vez que a política de valorização e apoio aos servidores passa a ser adequadamente contemplada pelo retorno do auxílio alimentação ao valor anteriormente praticado.

Assim, a presente proposta visa **restabelecer o valor originalmente previsto para a Gratificação Especial de Atividade do Poder Legislativo**, preservando o equilíbrio das contas públicas, a racionalidade administrativa e a coerência das medidas adotadas no âmbito da gestão financeira da Câmara Municipal.

Ressalta-se que a medida não altera a natureza jurídica da gratificação, nem modifica sua estrutura normativa, limitando-se a restabelecer o valor originalmente previsto na legislação, em conformidade com o planejamento orçamentário do Poder Legislativo.

Diante do exposto, considerando a necessidade de manter o equilíbrio financeiro, a coerência administrativa e o adequado planejamento das despesas públicas, submete-se o presente **Projeto de Lei Complementar** à apreciação dos Nobres Vereadores.

Art. 1º A Gratificação Especial de Atividade do Poder Legislativo (GEAPL) será paga no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor das férias regulamentares e demais licenças remuneradas.

Art. 4º Este Projeto de Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 102 DE 2023

Projeto de Lei Complementar nº 102/2023
Aut. nº: 102/2023